

**PARECER Nº 0450/2020 – O. S. Nº 0498/2020**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, “Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde”.

**Autor (a):** Deputado Wilson Santos

**RELATOR (A):** DEPUTADO (A)

*Paulo Araújo*

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde”, conforme descrito abaixo:

*Artigo 1º. Fica assegurado o direito a entrada e a permanência de um acompanhante junto a pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que se encontre internada para tratamento do COVID-19 em unidades de saúde públicas e privadas em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.*

*§1º A entrada e permanência de um acompanhante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.*

*§ 2º O acompanhante deverá cumprir com todas as normas de segurança e de controle de infecções determinados pelas unidades de saúde.*

*Artigo 2º O familiar ou pessoa indicada pelo paciente para o acompanhamento do estado de saúde deste deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.*

*Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1125/2020, Protocolo nº 5983/2020, lido na 55ª Sessão Ordinária (26/08/2020), tendo sido colocada em pauta em

02/09/2020, cumprido a pauta em 09/09/2020, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Nas folhas 02 e 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

*O Presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que a pessoa com deficiência e a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso que necessita de internação para tratamento do COVID-19 seja acompanhado por uma pessoa responsável pelos seus cuidados.*

*Diferente de uma pessoa capaz, a maioria dos casos de pessoas com deficiência e com TEA, os cuidados mínimos e mais humanos são feitos pelos familiares ou cuidadores destas pessoas. É notório que o caso da pessoa com TEA ou alguns outros tipos de deficiência, a relação de confiança e a segurança para ficar em ambientes estranhos é essencial que seja acompanhado de pessoas de sua fidiúcia e convívio. A garantia da presença dos familiares ou cuidadores do círculo de confiança destas pessoas ajuda a manter o quadro clínico mais estável e facilita no tratamento da pessoa, assim como colabora com o ambiente hospitalar.*

*Após a apresentação da justificativa, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, recebidos em 23/07/2019, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.*

Acatado o Parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, que apresentou manifestação favorável, na forma do parecer de folhas 05 a 09, na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 05/10/2020, onde foi aprovado em 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária (05/10/2020).

Recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 761/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, cuja ementa "*Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde pública ou particular no Estado de Mato Grosso.*", em 07/10/2020 através de memorando nº 915/2020, conforme anotação da SSL na folha 10/verso, sendo os autos restituídos ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, recebido em 13/10/2020, para emissão de novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas "a" a "e" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No

segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Da autoria do nobre Deputado Wilson Santos, o Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo que “*Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde*”.

Entendemos que se faz necessária a instituição do projeto em análise como alternativa para assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna, e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

É bastante comum que nesse cenário de Pandemia, e pelos protocolos de segurança sanitária que visa diminuir a exposição à infecção pelo coronavírus e a sua propagação, as instituições hospitalares neguem o ingresso de acompanhantes dos pacientes em caso de internação. Entretanto, é preciso considerar a especificidade da pessoa autista, que mesmo tendo atingido a maioridade, necessitam da presença de familiar ou pessoa de sua confiança para se sentirem seguros. O artigo 7º da Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (12.764/12) Art. 4º “*A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência*”.

Garantir sensibilização, informação e orientação à sociedade, através de legislação, publicidade e capacitação dos profissionais são fundamentais para assegurar a inclusão às pessoas com o TEA, para que possam ter uma vida o mais normal possível, ser integrada ao seu meio social, diminuindo os impactos do preconceito e discriminação através de um processo contínuo de educação da sociedade através da conscientização de crianças, adolescentes e jovens. Por fim, a partir da sensibilização e orientação da sociedade, criar ambientes voltados às

necessidades da pessoa com o transtorno (TEA), buscando atender ao princípio da dignidade humana e das necessidades e especificidades da pessoa autista.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, considerando que o projeto em debate tem respaldo sob o ponto de vista do **mérito** para sua realização, manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, de autoria do Deputado WILSON SANTOS. Ficando o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 761/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, rejeitado, tendo em vista que se trata de matéria análoga (conforme artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 740/2020	0450/2020	0498/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, que “Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde”.		

Pelas razões expostas, sob o ponto de vista do mérito, manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 740/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos. Ficando o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 761/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, rejeitado, tendo em vista que se trata de matéria análoga (conforme artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala de Reunião das Comissões (202), em 26 de setembro de 2020.

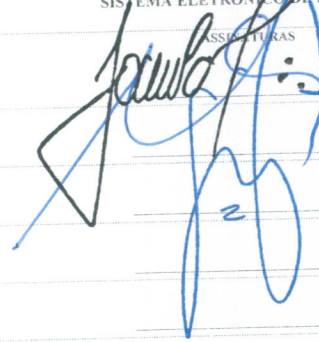
ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

Deputado Paulo Graça

### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 20.º Reunião Ordinária  
 DATA/HORÁRIO: 26/10/2020  
 PROPOSIÇÃO: PL N° 740/2020  
 AUTOR: Deputado Wilson Santos

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:

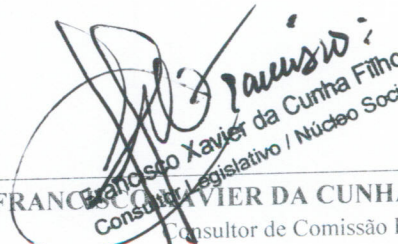
COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 5 votos.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Paulo Araújo  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. EUGÊNIO  
Presidente da Comissão

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo / Núcleo Social  
Consultor de Comissão Permanente